



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento e outorga para regularização de uso dos recursos hídricos (poços artesianos), incluindo análises, testes, medições e adequações civis necessárias, a fim de adequar os poços artesianos listados neste Termo de Referência junto ao IPAAM – Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas e demais órgãos competentes nos termos da legislação vigente.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A outorga é o instrumento legal que assegura o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos;

2.2 Esse controle é necessário para evitar conflitos entre usuários de recursos hídricos e para assegurar-lhes o efetivo direito de acesso à água;

2.3 É necessário cumprir os requisitos e critérios constantes na Resolução CERH 01/16 e na Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12/2017 e suas alterações;

2.4 Alguns poços dos Fóruns do Tribunal de Justiça do Amazonas não estão com seu direito de uso regularizado junto ao IPAAM;

2.5 Por não possuírem outorga, os poços podem ter seus usos embargados ou acarretar o pagamento de multas.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

3.1.1 Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2 Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal,

modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.3 Decreto n. 5.450, de 31 de Maio de 2005 que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.4 Decreto n. 24.818 de 27/01/2005 que regulamenta a realização de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, do Poder Executivo, e dá providências correlatas;

3.1.5 Resolução 25/2019 TJ-AM regulamenta o procedimento para aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O objeto deste Termo de Referência não será contratado mediante Sistema de Registro de Preços.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 Os serviços de licenciamento e outorga para regularização de uso dos recursos hídricos (poços artesianos) devem incluir todos os procedimentos burocráticos, laudos, medições, análises de água, filmagens, estudos de solo, medidas de vazão, relatórios técnicos e as demais adequações de infraestrutura civil (medidores, alvenarias, concretagens etc.) que se fizerem necessárias para a correta adequação dos poços artesianos indicados neste documento para regularização junto ao IPAAM e demais órgãos competentes;

5.2 Não se incluem no contexto do objeto deste Termo de Referência o fornecimento de bombas d'água, tubos internos do poço e quadros elétricos.

6. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 Os serviços de engenharia a serem contratados enquadram-se no conceito de serviços comuns, trazidos no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeito deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2 O Objeto deste Termo de Referência será licitado na Modalidade Pregão, com Execução Indireta e pelo Regime de Empreitada por Preço Global. O critério de seleção da proposta será o de Tipo Menor Preço Global.

7. DO QUANTITATIVO

7.1 O quantitativo a ser executado está apresentado na tabela abaixo:

SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E OUTORGA PARA REGULARIZAÇÃO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (POÇOS ARTESIANOS)	CÓD. COMPRASNET	PROFUNDIDADE DO POÇO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos	18511	180m	1		
Fórum Comarca de Autazes	18511	40 m	1		
Fórum Comarca de Coari	18511	60m	1		
Fórum Comarca de Maués	18511	60m	1		

8. DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Os serviços comuns especificados neste Termo de Referência deverão ser realizados em até 120 dias corridos.

9. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1 Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, pela Secretaria de Infraestrutura deste Tribunal de Justiça.

10. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) por servidor designado pelo TJAM;

10.2 A comunicação com a empresa vencedora será feita através de e-mail.

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A estimativa de custo do serviço, constante deste Termo de Referência, será discriminado pela Divisão de Infraestrutura e Logística.

12. DA NECESSIDADE DO CONTRATO

12.1. Faz-se necessário Contrato Administrativo entre este Poder e a empresa contratada sob os cuidados da Divisão de Contratos e Convênios.

13. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE

13.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato;

13.2 O reajuste contratual dos valores contratados poderá ser feito mediante negociação e formalização do pedido pela Contratada junto a Divisão de Convênios e Contratos nos termos previstos na Minuta Contratual e da Legislação em vigor;

13.3 Excepcionalmente, os serviços executados por medição parcial após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, sofrerão reajuste de preços, nos termos do Acórdão n.º 2.324/2007 - TCU-Plenário, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC/FGV, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), através do Instituto Brasileiro de Economia – IBRE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

14.2 É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

14.3 Emitir “Anotação de Responsabilidade Técnica” referente à execução dos serviços, antes do efetivo início das atividades, inclusive ART de serviços subcontratados;

14.4 Providenciar, quando necessário, a liberação os Alvarás pertinentes, junto às Prefeituras locais, licenças com as concessionárias de água, luz, gás, telefonia etc., ou com qualquer outro órgão que a legislação oficial exigir para execução dos serviços;

14.5 Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da mesma quando necessários, em conformidade com os órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão fornecido pelo TJAM;

14.6 Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno;

14.7 Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços, assegurando que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratados) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;

14.8 Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do TJAM. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho,

danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao TJAM e a terceiros;

14.9 Atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;

14.10 A Contratada deverá atentar a legislação federal, estadual e municipal para resíduos de construção:

14.10.1 Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, ficando ciente que a empresa responderá como GERADOR (caracterizado assim na referida Resolução) e, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental, deverá prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final;

14.10.2 Lei Federal n. 12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

14.10.3 Lei Estadual n. 4457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

14.10.4 Lei Complementar 01/2010 (Organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Manaus);

14.10.5 Decreto Municipal n. 1349/2011 (plano Diretor de Resíduos Sólidos de Manaus).

14.11 Providenciar, às suas expensas, qualquer cópia de documento ou planta de arquitetura que venham a ser necessários, não só para licitação como para assinatura do Contrato e execução dos serviços;

14.12 Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nas especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS – Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização;

14.13 Quando por motivo de força maior houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto;

14.14 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção da execução dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

14.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o resultado dos serviços objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações;

14.16 Manter permanentemente no local da execução dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assumam perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega DEFINITIVA, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

14.17 Retirar, diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços mantendo constantemente limpo o local dos serviços;

14.18 Fica a contratada obrigada a absorver, sempre que possível, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%;

14.19 Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive com os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a estes itens deverão estar embutidos no preço total ofertado;

14.20 Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, lógica, sistema de captação de esgoto e águas pluviais do TJAM e de sua vizinhança;

14.21 Solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para perfeita execução dos serviços;

14.22 Refazer os trabalhos recusados pela equipe de fiscalização do TJAM e retirar os materiais rejeitados em até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

14.23 Promover, às suas expensas, a substituição em até 5 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela Fiscalização;

14.24 Proteger os móveis e objetos existentes, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;

14.25 Depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em locais apropriados indicados pela equipe técnica do TJAM;

14.26 Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

14.27 Manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

14.28 Providenciar se necessário, às suas expensas, o isolamento do local de trabalho com tapumes firmemente afixados e apurados a critério da Fiscalização;

14.29 Fornecer previamente a equipe de fiscalização do TJAM a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso;

14.30 Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados com crachás, que deverão identificar seu nome, RG, função e empresa empregadora;

14.31 Deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado neste Termo de Referência e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos;

14.32 Deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia civil ou geólogos que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pelo objeto e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado;

14.33 Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Termo de Referência, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

14.34 Os responsáveis técnicos deverão estar disponíveis para atender aos gestores e fiscais em regime de plantão, para esclarecimentos rotineiros sobre o andamento dos serviços;

14.35 A CONTRATADA designará formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/93 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado;

14.36 Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos. A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico;

14.37 São expressamente vedadas à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE para qualquer serviço, durante a vigência do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 São obrigações da contratante:

15.1.1 cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento;

15.1.2 permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto deste Termo de Referência;

15.1.3 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;

15.1.4 solicitar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

15.1.5 fiscalizar e atestar a qualidade dos materiais/serviços fornecidos;

15.1.6 comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada no fornecimento do objeto.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos desta Licitação, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

17. DA GARANTIA

17.1 O prazo de garantia dos serviços será de 01 (um) ano contado do recebimento definitivo do Objeto;

17.2 No caso de insumos ou peças, o prazo de garantia deverá ser igual ao prazo oferecido pelo fabricante do produto em condições normais. Em qualquer situação, porém, o prazo de garantia por vícios aparentes ou de fácil constatação não poderá ser inferior a 90 (noventa dias) contados do recebimento definitivo do objeto, em observância ao artigo 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor. No caso de vício oculto, esse prazo de 90 (noventa) dias será contado a partir do momento em que for identificado o defeito pelas equipes do TJAM;

17.3 Nos prazos de garantia estipulados, a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços ou substituir os materiais que apresentarem defeitos, garantindo desta forma a confiabilidade e o desempenho dos sistemas ou instalações, às suas expensas, sem ônus para a Contratante;

17.4 As medidas corretivas que venham a se fazer necessárias durante o prazo de garantia estipulado no item anterior deverão ser executadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela Contratante.

17.5 A contratada ficará isenta da garantia na ocorrência das hipóteses nos seguintes casos:

17.5.1 Caso fortuito ou força maior;

17.5.2 Alterações realizadas pela Administração;

17.5.3 Prática de atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

17.5.4 Outros fatos supervenientes omissos serão decididos por parecer da Secretaria de Infraestrutura e aprovado pela Secretaria Geral de Administração do TJAM;

17.5.5 Não será exigida garantia contratual.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 A licitante deverá designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia civil ou Geólogo e que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pela execução dos serviços e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto;

18.2 A licitante deverá apresentar comprovação de vínculo do profissional a que se refere o item 18.1 mediante apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou carteira de trabalho (CTPS) ou ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

18.3 Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoalmente e diretamente a responsabilidade pela execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Termo de Referência, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

18.4 Para a habilitação técnica, as empresas licitantes deverão comprovar qualificação técnica por meio dos seguintes documentos:

18.4.1 Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Amazonas, somente serão

exigidos os respectivos vistos no CREA/AM ou CAU/AM na ocasião da assinatura do Contrato;

18.4.2 Atestado de Capacidade Técnica Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante na forma do item 16.1, atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) ao objeto deste Termo de Referência.

19. DA VISTORIA TÉCNICA

19.1 Por se tratar de serviços comuns de engenharia de complexidade moderada e que pode ser realizado em localidades diversas do Estado do Amazonas, não será obrigatório a realização de vistoria técnica no local de execução do objeto, portanto, não será exigida como documentação para compor a proposta da licitante. Caso a empresa, mesmo assim, opte por realizar alguma diligência em algum local de realização dos serviços, a mesma deverá ser agendada previamente com a Secretaria de infraestrutura do Tribunal de Justiça do Amazonas, no horário de 09h00min às 13h00min pelo telefone (092) 3303-5247; ou e-mail, engenharia@tjam.jus.br. Os endereços atuais de funcionamento das Comarcas na Capital e Interior estão disponíveis no site www.tjam.jus.br;

19.2 A empresa interessada deve munir-se de toda informação disponível de modo a evitar que sua proposta contenha quaisquer omissões, as quais, como regra, não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, dilações de prazos de execução ou inexecuções contratuais.

20. DOS CATÁLOGOS E/OU AMOSTRAS

20.1 A necessidade de amostras ou catálogos não se enquadra no contexto deste Termo de Referência.

21. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA OU APLICAÇÃO

21.1 O prazo máximo para a realização do serviço será de 120 (cento e vinte) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

21.2 O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado pela empresa contratada;

21.3 A justificativa de que trata o subitem anterior deverá ser enviada ao TJAM antes do encerramento do prazo de entrega e será objeto de análise e decisão pelo TJAM;

21.4 O serviço deverá ser realizado nos locais indicados abaixo pela Secretaria de infraestrutura:

Local	Endereço
Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos	Rua Valério Botelho de Andrade, S/N, 1º andar - São Francisco CEP: 69.079-260.
Fórum Comarca de Autazes	Rua Fábio Lucena, s/n - Waldomiro Sampaio - CEP: 69.240-000.
Fórum Comarca de Coari	Estrada Coari-Mamiá, s/n - Cep: 69.460-000.
Fórum de Justiça Desembargador Oyama Cesar Ituassú da Silva - Comarca de Maués	Av. Guaranópolis, s/n - Centro CEP: 69.190-000.

22. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

22.1 O recebimento do serviço será feito em duas etapas:

I - Provisoriamente: Nesta etapa, o servidor ou a comissão designada procederá ao recebimento do serviço executado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação efetiva feita pela Contratada do fim das atividades;

II - Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão do Recebimento Provisório, sendo executado por servidor ou a comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, que após as etapas de análise e vistoria comprovem a adequação qualitativa e quantitativa do objeto aos Termos Contratuais, podendo tais serviços ser recusados se não atenderem às especificações indicadas;

22.2 No caso da recusa dos serviços, a Contratada deverá providenciar a correção ou substituição do serviço no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas acerca do não aceite;

22.3 O Recebimento Provisório e Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço executado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato (Art. 73, Lei 8666/93).

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por técnico da Secretaria de infraestrutura do TJAM. A Fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

23.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

23.3 À Fiscalização ficamos assegurados os direitos de:

23.3.1 Exigir o cumprimento de todas as disposições firmadas nos documentos contratuais, examinar ou rejeitar qualquer material;

23.3.2 Solicitar o afastamento imediato do local dos serviços, de qualquer elemento da Contratada que venha a demonstrar conduta nociva ao bom andamento dos serviços e à Fiscalização, ou por incapacidade técnica, não podendo tal providência implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

23.3.3 Impugnar os serviços que não satisfaçam tecnicamente as condições contratuais;

23.3.4 Acessar qualquer dependência em que se realizem os serviços, com a perfeita anuência da Contratada, que deverá facilitar a atuação da Fiscalização em oficinas, depósitos ou outra dependência onde se encontrem materiais destinados a execução dos serviços;

23.3.5 A Fiscalização deverá ser notificada, para seu conhecimento e aprovação do local de execução dos serviços sobre qualquer equipamento e/ou material a ser utilizado pela Contratada;

23.3.6 A presença da Fiscalização no local de fiscalização dos serviços não isentará nem diminuirá as responsabilidades da Contratada, pela perfeita execução dos serviços;

23.3.7 Ter acesso aos serviços em execução a qualquer momento, tanto para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, como para exigir, eventualmente, a adequação dos serviços em execução às normas, e padrões a serem cumpridos;

23.3.8 Suspender os serviços por descumprimento de exigências estabelecidas em normas ou padrões e projetos. Poderá, também, autorizar seu prosseguimento, verificada a correção da falha que ocasionou a suspensão.

24. DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças do TJAM, de acordo com a legislação vigente, após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço ou o fornecimento do serviço de maneira satisfatória;

24.2 O pagamento referente ao Contrato gerado será efetuado após a finalização da execução do serviço;

24.3 Poderão ser solicitados para o pagamento: Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente; provas de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS), perante o Instituto Nacional do Seguro Social (Certidão Negativa de Débito do INSS), perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO), perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO MUNICIPAL), e perante a Justiça do Trabalho;

24.4 Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.

Manaus, 21 de Janeiro de 2022.

Ricardo Corrêa da Costa
Diretor de Manutenção/ SEINF – TJAM

Rommel Pinheiro Akel
Secretário/SEINF - TJAM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Diretor(a)**, em 24/01/2022, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROMMEL PINHEIRO AKEL, Secretário(a)**, em 25/01/2022, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0434330** e o código CRC **3544FFF2**.